



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 04/02/2026
Roribeiro

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
04/02/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº. 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE TRATA DA TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério — Quadro Temporário — será de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, e de R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para a carga horária mensal de 100 (cem) horas.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário-base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e as pensões dos profissionais da categoria, inativos e pensionistas, constantes do cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itapipoca (ITAPREV), na mesma proporção prevista no anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.03 12:18:06 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca





ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2026

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2026

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	2.565,32	5.130,63
		2	2.566,13	5.132,25
		3	2.566,92	5.133,84
		4	2.567,73	5.135,45
		5	2.568,52	5.137,05
		6	2.569,34	5.138,66
		7	2.570,12	5.140,23
		8	2.570,92	5.141,84
		9	2.571,72	5.143,44
		10	2.572,52	5.145,05
		11	2.573,32	5.146,64
		12	2.574,12	5.148,25
		13	2.574,92	5.149,84
	PEB II	14	2.681,35	5.362,70
		15	2.756,94	5.513,86
		16	2.832,53	5.665,06
		17	2.879,15	5.758,30
		18	2.925,80	5.851,60
		19	2.972,43	5.944,86
		20	3.065,69	6.131,37
		21	3.112,30	6.224,61
		22	3.160,49	6.320,98
		23	3.207,11	6.414,21
		24	3.253,74	6.507,47
		25	3.300,37	6.600,73
		26	3.347,00	6.694,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.03 17:18:48 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº _____/2026

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Renovando cumprimentos a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a atualização da tabela salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com vistas a adequar os vencimentos ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), para o exercício de 2026, objetivando merecer a necessária autorização legislativa.

A presente proposição fundamenta-se nas alterações introduzidas na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, a qual dispõe, dentre outros pontos, que ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do PSPN até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do mês de janeiro da atualização, bem como estabelece novos critérios para o percentual de atualização, com observância de limites vinculados ao INPC e à variação da receita do Fundeb.

No mesmo sentido, a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, divulgou o valor do PSPN para o exercício de 2026 em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, tomando como referência a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo as demais jornadas observar a proporcionalidade do piso. Esse valor representa um aumento de 5,4% em relação ao piso estabelecido para 2025, que era de R\$ 4.867,77.

Nesse contexto, o percentual de 5,4% será aplicado de forma linear a todas as referências salariais previstas no Anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 de julho de 2007 (Grupo Ocupacional do Magistério), assegurando a atualização uniforme da tabela de vencimentos.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora submetido promove a necessária adequação do piso do Grupo Ocupacional do Magistério — Quadro Temporário e atualiza o Anexo V da Lei Municipal nº 33/2007 (Quadro Efetivo/Permanente), garantindo conformidade com o piso nacional, com previsão proporcional para a carga horária mensal praticada no âmbito municipal, inclusive quanto aos reflexos para inativos e pensionistas, conforme disciplinado no texto do projeto.

Registre-se que a valorização dos profissionais do magistério constitui diretriz de política pública educacional e encontra respaldo no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente na Meta 17, que orienta a valorização dos(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, buscando equiparação de rendimentos com profissionais de escolaridade equivalente.





A presente matéria resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, com suporte técnico e assessorias, buscando conciliar a observância do piso nacional com a responsabilidade fiscal e as disponibilidades orçamentárias, em consonância com as fontes de financiamento da educação e a gestão regular dos recursos vinculados, inclusive os relacionados ao Fundeb, na forma da legislação aplicável.

Ao submeter o Projeto à apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o caráter prioritário da proposição, como medida de valorização do magistério e de fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado eletronicamente por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Data: 2026.02.08 17:17:42 -0300

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

